

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 161/2025

ANO

2025

☐ PROJETO DE LEI
☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
☒ PROJETO DE RESOLUÇÃO
☐ PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 005/2025

EMENTA

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 15 E AOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº05/2022.

AUTOR

JOSÉ ROLLEMBERG VEREADOR MDB	MAICON DA SANTA CASA VEREADOR UNIÃO BRASIL	MARCOS FAVALEÇA VEREADOR PSD	MURILO BASI VEREADOR PL	PATRÍCIA TSUTSUME VEREADORA PL
RONALDO LIMA VEREADOR UNIÃO BRASIL	SAMUKA DA LIMPEZA VEREADOR REPUBLICANOS	TERESINHA DO GAVAS VEREADORA REPUBLICANOS	WAGNER LOPES VEREADOR MDB	



DELIBERAÇÃO FINAL

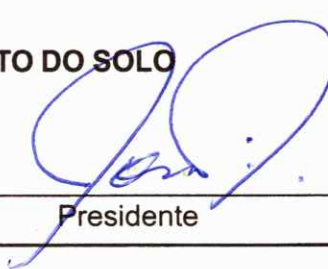
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- ☐ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☐ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 12 / 08 / 2025


Presidente

Discussão:

- ☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

- ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☒ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 12 / 08 / 2025

☒ APROVADO 12 / 08 / 2025

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

☐ APROVADO ____ / ____ / ____

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

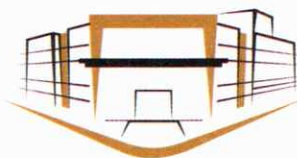
Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

RESOLUÇÃO Nº 05/2025

Autógrafo Nº ____ / ____ / ____ Data: ____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

RESOLUÇÃO Nº 05/2025

Dá nova redação ao artigo 15 e aos parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 05/2022.

VAGUINHO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo abaixo especificado e seus parágrafos da Resolução nº 05, de 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a concessão de adiantamentos de viagem e diárias aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15. Fica fixado, para cada exercício, o número limite de até 12 (doze) diárias para cada vereador e de até 08 (oito) diárias para cada servidor.

§ 1º. Ao Presidente do Poder Legislativo fica fixado o limite de até 15 (quinze) diárias ano.

§ 2º. Em se tratando de representação oficial do Poder Legislativo junto aos órgãos públicos ou privado, caso tenha atingido o limite fixado neste artigo e verificado o interesse público, poderá ser concedido ao Presidente e ao Vereador, diárias extras, desde que a solicitação seja apresentada com a devida justificativa, e devidamente autorizada pelo Presidente.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
14 de agosto de 2025.

VAGUINHO LOPES
Presidente

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.

REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Executivo



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

RESOLUÇÃO Nº 05/2025

Dá nova redação ao artigo 15 e aos parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 05/2022.

VAGUINHO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo abaixo especificado e seus parágrafos da Resolução nº 05, de 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a concessão de adiantamentos de viagem e diárias aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, passam a vigorar com as seguintes redações:

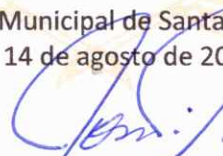
“Art. 15. Fica fixado, para cada exercício, o número limite de até 12 (doze) diárias para cada vereador e de até 08 (oito) diárias para cada servidor.

§ 1º. Ao Presidente do Poder Legislativo fica fixado o limite de até 15 (quinze) diárias ano.

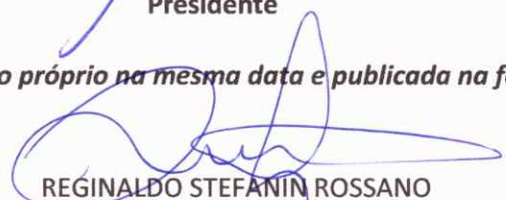
§ 2º. Em se tratando de representação oficial do Poder Legislativo junto aos órgãos públicos ou privado, caso tenha atingido o limite fixado neste artigo e verificado o interesse público, poderá ser concedido ao Presidente e ao Vereador, diárias extras, desde que a solicitação seja apresentada com devida justificativa, e devidamente autorizada pelo Presidente.”

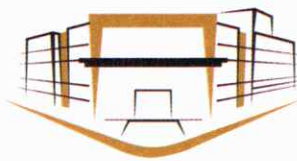
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
14 de agosto de 2025.


VAGUINHO LOPES
Presidente

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.


REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Executivo



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Os Vereadores SUBSCRITORES, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Dá nova redação ao artigo 15 e aos parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 05/2022.

Art. 1º. O artigo abaixo especificado e seus parágrafos da Resolução nº 05, de 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a concessão de adiantamentos de viagem e diárias aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15. Fica fixado, para cada exercício, o número limite de até 12 (doze) diárias para cada vereador e de até 08 (oito) diárias para cada servidor.

§ 1º. Ao Presidente do Poder Legislativo fica fixado o limite de até 15 (quinze) diárias ano.

§ 2º. Em se tratando de representação oficial do Poder Legislativo junto aos órgãos públicos ou privado, caso tenha atingido o limite fixado neste artigo e verificado o interesse público, poderá ser concedido ao Presidente e ao Vereador, diárias extras, desde que a solicitação seja apresentada com devida justificativa, e devidamente autorizada pelo Presidente.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto objetiva modificar o art. 15 e seus parágrafos, tendo em vista o aumento das demandas institucionais e a necessidade crescente de deslocamentos, em busca de melhorias, que muitas vezes requer a presença in loco, seja para a finalidade de fiscalização, aprimoramento, capacitação, gestão e reivindicação de recursos financeiros e equipamentos primando pela execução das políticas públicas existentes no município. O aumento do número de diárias não representa um custo desnecessário, mas sim um investimento em efetividade, transparência e presença institucional, elementos essenciais para a boa governança.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

Isto posto, é de se concluir que o presente projeto de resolução está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
11 de agosto de 2025

status:
JOSÉ ROLLEMBERG
Vereador - MDB

MAICON DA SANTA CASA
Vereador - UNIÃO BRASIL

MARCOS FAVALEÇA
Vereador - PSD

MURILO BASI
Vereador - PL

PATRICIA TSUTSUME
Vereadora - PL

RONALDO LIMA
Vereador - UNIÃO BRASIL

SAMUKA DA LIMPEZA
Vereador - REPUBLICANOS

TERESINHA DO GAVAS
Vereadora - REPUBLICANOS

WAGNER LOPES
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

12 AGO, 2025

PROT. N°486

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

12 AGO, 2025

APROVADO